

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000179.02.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi cancelado o item 212- TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000120/2023, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024, de acordo com o previsto no art. 28 da Resolução 019/2023 e art. 16 da Resolução 010/2024.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 22734

AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000132/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000132.02.01-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi cancelado o item 145- BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3 MG + 3 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, registrado na Ata de Registro de Preços Nº ATC000132/2023, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024, de acordo com o previsto no art. 28 da Resolução 019/2023 e art. 16 da Resolução 010/2024.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 22738

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 3.631 /2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 972.769,04 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove mil reais e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 972.769,04 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove mil reais e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 900.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.706.3110 - Transferência Especial da União
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....
..... R\$ 72.769,04
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Total
..... R\$ 972.769,04

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64 - recursos provenientes de superávit da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 - Transferência Especial da União, referente a emenda especial 202442720008/2024, conta corrente 672011-7 - Caixa Econômica Federal, destinada a construção da ponte da linha 5.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 22749

LEI MUNICIPAL Nº 3.632/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.452.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (568)
.....R\$ 318,50
Fonte de Recursos: 2014.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total
..... R\$ 318,50

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial ou total de dotação, provenientes da Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Conforme Contrato de Repasse 952717/2023/Ministério das Cidades.

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.452.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (079)
.....R\$ 318,50
Fonte de Recursos: 0.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total
..... R\$ 318,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 22767

LEI MUNICIPAL Nº 3.630/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 433/1993 que dispõe sobre a alienação de imóveis do Município de Cerejeiras e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 433/1993, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º O desmembramento da área urbana do Município será executado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo (SEMAP), através do Setor de Engenharia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 22770

LEI MUNICIPAL Nº 3.629/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 2.185/2013 que institui o parcelamento do solo do Município de Cerejeiras e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.185/13 e incluem incisos, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º (...)

§ 1º Após análise pelo órgão competente Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, através do Setor de Engenharia, por profissionais credenciados: Engenheiro Civil ou Arquiteto, com as seguintes atribuições:

- I - Aprovar projetos de engenharia civil residencial, comercial, industrial e condomínio, com liberação de alvará de construção e habite-se;
- II - Aprovar desmembramento e remembramento de lotes urbanos;
- III - Levantamento topográfico para elaboração de mapas para titulação de imóveis urbanos;
- IV - Aprovação de loteamento residenciais e industriais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 22776

DECRETO Nº 426/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 972.769,04 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove mil reais e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.631/2024, de 15 de agosto de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 972.769,04 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove mil reais e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura
26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 900.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.706.3110 - Transferência Especial da União
4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....
..... R\$ 72.769,04

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos Total
..... R\$ 972.769,04

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64 - recursos provenientes de superávit da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e excesso de arrecadação da fonte de recursos 706 - Transferência Especial da União, referente a emenda especial 202442720008/2024, conta corrente 672011-7 - Caixa Econômica Federal, destinada a construção da ponte da linha 5.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 22750

DECRETO Nº 427/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.632/2024, de 15 de agosto de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.452.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (568)
.....R\$ 318,50
Fonte de Recursos: 2014.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total
..... R\$ 318,50

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial ou total de dotação, provenientes da Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Conforme Contrato de Repasse 952717/2023/Ministério das Cidades.

02 - Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 - Gabinete do Secretário
15 - Urbanismo
15.452 - Serviços Urbanos
15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura
15.452.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (079)
.....R\$ 318,50
Fonte de Recursos: 0.1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Total
..... R\$ 318,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 22768

DECRETO N.º 428/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Edson Pulquerio Teixeira na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), Processo nº 4.948/2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:
Considerando o constante no Processo nº 4.948/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor **Edson Pulquerio Teixeira**, cad. 42255, portador do CPF: 686.785.412-53, a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação

Ficha: 185
Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8
Classificação: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
TOTAL R\$ 200,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22777

GABINETE DO VICE PREFEITO

PORTARIA N.º 010/2024 - GABINETE

“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que

instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4845/2024.

Objeto: GABINETE - Aquisição de Uniformes para servidores da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Fiscal Titular: Adria Amanda Freire Parente - Assessor Ouvidoria Municipal

Fiscal Suplente: Eduardo Messias Pereira - Ag. Op. I/ Mot. Veic. Leves

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 13 de agosto de 2024.

Darlene Regina Redemski
Chefe de Gabinete

Protocolo 22773

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS 1º TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RO, inscrito no CNPJ 04.914.925/0001-07, com sede administrativa na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, Cerejeiras RO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pela Sra. Lisete Marth, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa R&R LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.117/0001-07, com sede na Rua Espanha, 3095, Jardim Europa, Ariquemes RO, neste ato representada pelo Sr. Rubens Olivio Mota Pigozzo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nesta data, as partes contratantes acima especificadas, ajustaram a paralisação da execução de serviços relativa ao Contrato nº 084/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 084/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, cujo objeto e a execução de obra de CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TEATRO MUNICIPAL - Avenida Brasil, Lote nº01, Quadra 25, Setor B - Município de Cerejeiras/RO, pelo período de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução, assim como o prazo de vigência do contrato original, será suspenso pelo período estipulado na cláusula anterior. Caso a causa da paralisação cesse antes do prazo estabelecido no referido termo, será emitida uma ordem para o reinício das atividades, condicionada à apresentação de um novo Cronograma Físico-Financeiro para a retomada da obra em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Justifica-se a necessidade de paralisação dos serviços nos fundamentos apresentados pela empresa através do ofício 0246/R&R/2024 de ID 540594 e Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, de ID 541629, razões pelas quais a Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender os serviços, em acordo com a CONTRATADA, a fim de evitar maiores prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas

e civilmente capazes.

Cerejeiras, 14 de agosto de 2024

Lisete Marth
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

R&R LTDA
Rubens Olivio Mota Pigozzo
CONTRATADA

Protocolo 22765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.026/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Bairro Maranhata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857-***, expedido pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.426/0001-08, com endereço na R Fagundes dos Reis, 689, Loja 13 Edif Conceicao Center, Centro - Passo Fundo/RS, CEP 99.010-070, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Arleu dos Santos**, RG nº 1040384***, expedido pela SSP/PC, CPF nº ***.065.600-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR - SALDO DE ATA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 026/2024, que se trata de saldo da ARP nº 003/2023 no valor de R\$ 130.545,00 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais), alterando o valor de R\$ 276.815,70 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos) para R\$ 407.360,70 (quatrocentos e sete mil trezentos e sessenta reais e setenta centavos) de acordo com o Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 026/2024, da ARP nº 003/2024, do Processo 6885/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 14 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARLEU DOS SANTOS
TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Elisângela Bruna Sost

Protocolo 22730

CONTRATO Nº 117/2024 **PROCESSO Nº 24/2024**

Termo de Contrato nº 117/2024 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. ALANA MASSAROLI RAMOS**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALANA MASSAROLI RAMOS**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº 018.224.752-01, com sede sito Linha 3 eixo S/N entre a Linha 2 e Linha 3, Zona Rural nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sra. Alana Massaroli Ramos portador do RG sob nº 1126*** e CPF sob nº ***.224.752-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranhata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranhata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ALANA MASSAROLI RAMOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 118/2024
PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 118/2024 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. BERNARDINA MACEDO DE MATOS**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **BERNARDINA MACEDO DE MATOS**, empresa de direito privado/ Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.677.682-**, com sede sito na Linha 4, S/N 4 P/ 5 EIXO, KM 4,5, Zona Rural nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sra. Bernardina Macedo de Matos, portadora do RG sob nº 1844789 e CPF sob nº ***.677.682-**, acordam na realização da presente Carta Contrato em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF- Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretaria
12 - Educação
12365 - Educação Infantil
123650-008 - Desenvolvimento do Ensino
123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios
Ficha (117)
123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental
123610008 - Desenvolvimento do Ensino
123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios
Ficha (119 e 458)
1.552 - Transferências de recursos do FNDE
2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BERNARDINA MACEDO DE MATOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 119/2024

PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 119/2024 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. BIANCA ROSA VITALIS**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **BIANCA ROSA VITALIS**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº ***.665.232-**, com sede sito na Linha 3, Eixo, S/N - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Bianca Rosa Vitalis, portadora do RG sob nº 1026927 e CPF sob nº ***.665.232-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772, Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame

correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE N°. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

BIANCA ROSA VITALIS

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 120/2024
PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 120/2024 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrito no CPF sob nº 162.395.392-87, com sede sítio na Linha 1, S/N 3 P/4 EIXO KM 12 - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sr. José Carlos Pereira dos Anjos, portador do RG sob nº 742*** e CPF sob nº ***.395.392-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 15.690,00 (quinze mil seiscentos e noventa reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

- O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
- Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;
- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;
- As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;
- Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

- Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.
- Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;
- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

- A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 121/2024 PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 121/2024 que entre si
Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. MARCOS JOSÉ FIRME**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCOS JOSÉ FIRME**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrito no CPF sob nº ***.730.372-**, com sede sítio na Linha 2, S/N KM 6, 4 P/ 5 EIXO - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sr. Marcos José Firme, portador do RG sob nº 000650*** e CPF sob nº 643.730.372-72, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 22.854,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772, Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MARCOS JOSÉ FIRME

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 122/2024
PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 122/2024 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. SANDRA SVIDERSKI DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SANDRA SVIDERSKI DE OLIVEIRA**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº 890.958.552-87, com sede sítio na Linha 2, S/N 3 P/ 21 TRAVES - Zona Rural, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Sandra Sviderski de Oliveira, portadora do RG sob nº 653412 e CPF sob nº ***.958.552-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SANDRA SVIDERSKI DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 123/2024 PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 123/2024 que entre si
Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. SELMA ALVES DE SOUZA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SELMA ALVES DE SOUZA**, empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº 826.148.301-00, com sede sítio na Rua Francisco P de Souza nº 1847 / Q 03 LT 5, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Selma Alves de Souza, portadora do RG sob nº ***148301-** e CPF sob nº ***.148.301-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentos oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 12.204,50 (doze mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos)**;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638, Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772, Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

SELMA ALVES DE SOUZA

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 124/2024
PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 124/2024 que entre si
Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e o **SR. VALDECI CARLOS XAVIER**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **VALDECI CARLOS XAVIER** empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº 390.124.922-20, com sede sítio na Rua Francisco P de Souza nº 1847 / Q 03 LT 5, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Sr. Valdeci Carlos Xavier, portador do RG sob nº 489*** e CPF sob nº ***.124.922-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranhá; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranhá; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.
c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30. 07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VALDECI CARLOS XAVIER
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim
Jessica Alves Oliveira

CONTRATO Nº 125/2024 PROCESSO Nº 24/2024

Termo de Contrato nº 125/2024 que entre si Celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a **SRA. ZOLENIR DE FÁTIMA MASSAROLI RAMOS**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ZOLENIR DE FÁTIMA MASSAROLI RAMOS** empresa de direito privado/Produtor Rural, inscrita no CPF sob nº 326.123.462-87, com sede sítio na Avenida Castel Branco nº 1759 - Bairro Alvorada, nesta Cidade de Cerejeiras, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Sra. Zolenir de Fátima Massaroli Ramos, portadora do RG sob nº 34*** e CPF sob nº ***.123.462-**, acordam na realização da presente Carta Contrato, em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2024, do Processo Administrativo Digital nº 024/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação direta com a Administração Municipal, para Aquisição de gêneros de alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do objeto deste contrato será de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues duas vezes por semana sempre na segunda-feira e quarta-feira, em conformidade com a apresentação das requisições, podendo ainda a administração em caso de necessidade devidamente comprovada aumentar o número de vezes a ser efetuada a entrega semanalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos referentes as escolas: EMEIEF-Regina Sperfeld Sebold, localizada na Rua Bahia nº 638. Bairro Eldorado; EMEIEF - Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá nº 2489, Bairro Liberdade; EMEI Moranguinho Feliz, localizada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Centro Maranata; EMEIEF - Maria Helena Barreiros localizada na Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo; EMEI Irmã Dulce, localizada na Rua José de Souza Neiva nº. 835, bairro: Maranata; EMEI Isabel Oliveira de Almeida, localizada na Rua Minas Gerais nº1772. Bairro Floresta; Creche Marilene Pereira de Souza, localizada na Avenida dos Estados nº. 955, Bairro Eldorado, deverão ser entregues nas próprias escolas, em conformidade com as requisições expedidas pela secretaria e no prazo e datas estabelecidas nas mesmas;

a) O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado com inconformidades, este deverá ser substituído.

c) Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretaria

12 - Educação

12365 - Educação Infantil

123650-008 - Desenvolvimento do Ensino

123650008.2.0900000 - Manutenção do PNAEC

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (117)

123650008.2.092 - Manutenção do PNAEP

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios Ficha (121)

12361 - Ensino Fundamental

123610008 - Desenvolvimento do Ensino

123610008.2.091 - Manutenção do PNAEF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios

Ficha (119 e 458)

1.552 - Transferências de recursos do FNDE

2.552 - Transferências de recursos do FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Município:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato;

b) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização das entregas;

c) As entregas serão aferidas pela fiscalização do município - Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e pelos membros do CAE;

d) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato;

e) Efetuar os pagamentos mensalmente em conformidade com a entrega, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras - RO, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratada:

a) Executar a entrega de acordo com a Cláusula Terceira.

b) Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer solidariedades da Prefeitura cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

c) Disponibilizar a fiscalização da Prefeitura, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização das entregas;

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

a) A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

d) Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de Julho de 2009, artigo 18.

CLÁUSULA ONZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ZOLENIR DE FÁTIMA MASSAROLI RAMOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Lucila Ferraz Bedor Jardim

Jessica Alves Oliveira

PORTARIA nº 030/2024/SEMED

“Altera a Portaria nº 004/2023, que dispõe sobre Nomeação de Comissão para acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar”.

A Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Zenilda Terezinha Mendes da Silva**, no uso das suas atribuições e de acordo com as exigências da forma do Art. 67 e 73, I “b” da lei nº 8666/1993, Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Contrato Administrativo para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para locação de ônibus e micro-ônibus escolar com motorista e com monitor, para o transporte de alunos da rede pública de ensino infantil, fundamental e médio do município de Cerejeiras;

Considerando que no referido contrato cabe ao Município de Cerejeiras proceder com a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando a necessidade de avaliar a distância percorrida, quilometragem cobrada e pagamentos efetuados no transporte escolar rural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 004/2023, que designa servidores para compor a Comissão para acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar.

Art. 2º - A Comissão para acompanhamento e fiscalização do serviço de Transporte Escolar, passa a ter a seguinte composição:

- Romildo Luiz da Silva - Presidente
- Ivania Aparecida dos Santos Souza - Membro
- Jessica Alves Oliveira - Membro
- Viviane de Deus oliveira - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 12 de agosto de 2024

Protocolo 22733

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 070/2024, do Processo Digital nº. 3421/2024.

OBJETO: Aquisição de Produtos (ferramental) para serem utilizadas na manutenção elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP), com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**R C SERVICOS E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 31.498.558/0001-72

Endereço: Rua Teófilo Marinho, 3749, Bairro São João Bosco, Porto Velho - RO CEP: 76.803 - 838

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 3.078,00

Valor total da Licitação: R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada

aos interessados.

Cerejeiras - RO, 15 de Agosto de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 22753

Pregão Eletrônico nº. 089/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de material permanente para atender a seguinte secretaria: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a aquisição com Recursos de Convênios - REPASSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA AO MUNICIPIO DE CEREJEIRAS. Plano de Trabalho (0043431418) Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 Resolução N° 682/2022/SESAU-CIB Resolução N. 439 SESAU-CIB (0044574341). Despacho SESAU-CFES (0045357827) PROC. 0005.005009/2023-61 e Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 123.705,41 (cento e vinte três mil setecentos e cinco reais e quarenta e um centavos). Processo Administrativo Digital nº 2896/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/08/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 15 de Agosto de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 22772

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 586/2024**

“INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE (CP) PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA, REGULA SEU FUNCIONAMENTO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo Art. 59, VI e alínea e do inciso II parágrafo 4º do Art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTITUIR Comissão Processante (CP) para a realização de Sindicâncias com vistas à apuração de fatos, instauração, e julgamento de Processo Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, nos termos seguintes:

Inc. I - A Comissão Processante (CP) será composta por servidores públicos efetivos estáveis.

Inc. II - As atividades da CP serão realizadas em dias úteis, durante o expediente normal de trabalho, para apurar somente o Processo 1565/2024.

Inc. III - ACP, na realização de seus trabalhos, reger-se-á pelas disposições da Constituição da República de 1988 - observados os princípios do contraditório e a ampla defesa - pela Lei Municipal 045/93, ou outra que vier substituí-la, Instrução Normativa nº 01/2020 do Controle Interno do Município, e, apenas subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.112/90 e 9.784/99, pelos Decreto-Lei 3.869/41 e 4.657/42, pela Lei 13.105/2015,

pelos precedentes jurisprudenciais pátrios, e pela doutrina nacional relativa à matéria de sua alçada.

Inc. IV - A CP deverá concluir os trabalhos relativos a cada processo sob sua condução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, por decisão devidamente fundamentada pelos membros da CP. A contagem do prazo iniciará a partir do recebimento dos Autos.

Inc. V - Para a realização de seus trabalhos, a Comissão Processante disporá de sala apropriada, que poderá, eventualmente, ser compartilhada, por outras comissões permanentes de natureza análoga.

Artigo 2º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Processante(CP):

Presidente: Rossana Bruna Ferraz Brandao Magalhaes

Membro: Adriana Pereira Gomes

Membro: Aline Liaschi Tizziani Santos

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 15 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 22727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA n.º 580/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo N°121/2024, cujo objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de Oficina de judô processo 1438/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 13 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196.

Protocolo 22746

PORTARIA n.º 581/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das

atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo N°122/2024, cujo objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de Oficina de Músicas processo 1439/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 13 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196.

Protocolo 22751

PORTARIA n.º 582/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo N°142/2024, cujo objetivo do presente contrato é Aquisição de Gêneros alimentícios processo 1418/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 13 de Agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196.

Protocolo 22752

PORTARIA n.º 583/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo Nº144/2024, cujo objetivo do presente contrato é Aquisição de Gêneros alimentícios (Padaria) processo 1526/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 13 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 22758

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1490/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2476/2024, referente a Despesa com contratação de empresa especializada em serviço de Limpeza de Fossa Séptica, Caixas de Transbordo e Tubulações, Caixas de Passagem e Armazenamento de Partes Sólidas, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 22759

PORTARIA Nº. 1494/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com 1698/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 210/PGM/2024, referente a Aquisição de Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro ano e modelo não inferior a data da contratação, Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 22779

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.837, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 43.103,40 (quarenta e três mil cento e três reais e quarenta centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, com a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 - Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 01 01- Gabinete do Prefeito Fundo Municipal de Defesa Civil;
 - PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - ATIVIDADE: 04 122 0001 3118 Gestão de Políticas Administrativas do Fundo de Defesa Civil;
 - FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1227/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1228/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1229/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1230/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1231/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1232/3.3.90.95.00 Indenizações pela Execução de Trabalho de Campo - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1233/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1234/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 7.152,40 (sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1235/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1236/3.3.90.37.00 Locomoção de mão de Obra - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1237/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1238/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1239/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 1,00 (um real).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- PODER: 02 - Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
 - PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0002 Custeio e Gestão da Coordenadoria da Defesa Civil - COMPDEC;
 - FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1117/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ - 941,00 (novecentos e quarenta e um reais);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1118/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 7.160,40 (sete mil cento e sessenta reais e quarenta centavos);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1119/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 1,00 (um real);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1120/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1121/4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente - R\$ -1,00 (um real).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 22731

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/SEMSAU
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 039/
CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXAS DE TRANSBORDO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Às Treze horas do dia 14 de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 524/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1501/SEMSAU/2024 de 14/08/2024 totalizando um valor de R\$ 10.740,00 (Dez Mil, Setecentos Quarenta Reais), em favor da empresa AUTO FOSSA PAPA TUDO LTDA sob o CNPJ: 08.678.675/0001-001. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

...

III - PARA CONTRATAÇÃO QUE MANTENHA TODAS AS CONDIÇÕES DEFINIDAS EM EDITAL DE LICITAÇÃO REALIZADA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO, QUANDO SE VERIFICAR QUE NAQUELA LICITAÇÃO: (GRIFO NOSSO)

A) NÃO SURTIRAM LICITANTES INTERESSADOS OU NÃO FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS VÁLIDAS; (GRIFO NOSSO)

Conforme parecer jurídico de nº 524/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 22735

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.106, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO TESTE SELETIVO EDITAL N.º 03/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.799, de 11 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1016/2024

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o Teste Seletivo Edital n.º 03/2024 por mais 06 (seis) meses, a contar de 22 de outubro de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 14 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 22726

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO TESTE SELETIVO EDITAL N.º 01/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.799, de 11 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1234/2024

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o Teste Seletivo Edital n.º 01/2024 por mais 06 (seis) meses, a contar de 20 de setembro de 2024.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 14 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 22728

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.107/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

CORRIGE ERRO MATERIAL NA LEI MUNICIPAL N. 3.318/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, XXVII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.318/2023, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel para a Empresa Andrade Comércio e Extração de Areia LTDA;

CONSIDERANDO o mero erro material contido na Lei Municipal n. 3.318/2023, de 22 de dezembro de 2023, onde constou equivocadamente o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n. 50.476.840/0001-01, de outra empresa, que não há qualquer vínculo com esta;

CONSIDERANDO que o correto número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Empresa Andrade Comércio e Extração de Areia LTDA é 14.958.778/0001-12, conforme consta no contrato social inserido no Processo Administrativo n. 11308/2023, id 910474;

DECRETA

Art. 1º. Altera-se o CNPJ inserido no Art. 1º da Lei Municipal n. 3.318/2023, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de doação de imóvel do Município de Pimenta Bueno à empresa ANDRADE COMERCIO

E EXTRACAO DE AREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.958.778/0001-12.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22732

PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2024

DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 14 a 28/08/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, devido a necessidade de realizar os termos de recebimento definitivos das obras realizadas e concluídas recentemente, e dentre outras funções de competência da servidora, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante este período, conforme Ofício 64 de 15/08/2024 (ID 1256243).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 15/08/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Sheila Rayna Nicacio Oliveira, matrícula 704204, ocupante do cargo de Assessora Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura I, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 04 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22764

PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2024

DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 14 a 23/08/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devido a necessidade de alinhar ações para o término do ano letivo o que impossibilita a mesma ausentar-se durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 14/08/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Cristiane Cardoso da Silva, matrícula 104111, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 21 a 30/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 14/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22766

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8112, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		780,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-780,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 15 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 22756

DECRETO Nº 8114, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 158.001,71 (cento e cinquenta e oito mil e um reais e setenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
848	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		158.001,13
1120	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na F.R.: 2008.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres		0,58

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 15 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 22782

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 77/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA RAIOS X, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 109.122,50 (cento e nove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 03/09/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na

Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 15 de agosto de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 22778

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 78/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTEINERS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 647.832,00(seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 03/09/2024, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 15 de agosto de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 22783

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Convocação nº. 12

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

CARGO: ENFERMEIRO - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
07º	JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7887/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado 02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

- Certidão negativa de débito municipal
- Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
- Certidão de quitação eleitoral
- Comprovante de residência atualizado
- Certidão de nascimento ou casamento

- Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
- Declaração de imposto de renda ou de isento
- Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
- Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-**TIPO: Posse**
- CPF
- Título de eleitor
- Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
- Carteira de Identidade RG
- Carteira de trabalho (identificação e contrato)
- Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
- Certificado militar (se homem)
- Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- Declaração de bens
- Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
- Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 22775

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 05

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 11/07/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo 7197/2024, através do edital de convocação de nº 07/2024, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS - SEMSAU

Classificação	Nome
3º	REGINA DA COSTA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 22780

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 09

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº

04/2024 - SEMSAU, Processos Administrativo nº 5318/2024, 6531/2024 e 4699/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS - SEMSAU

Classificação	Nome
4º	CAMILA DOS SANTOS SOARES

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7197/2024, em razão do edital de não comparecimento nº 04/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°04/2024, revogando-se as disposições em contrário

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-

TIPO: Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 22781

PORTARIA MUNICIPAL Nº 640/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 805 de 14/08/2024 (ID 1255780); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1256647);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA, matrícula 104310, da Função Gratificada Nível 3 (FG3), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º **Nomear** MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA, matrícula 104421, na Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 3º **Nomear** WAGNER DA SILVA PAULO, matrícula 103265, na Função Gratificada Nível 3 (FG3), na Secretaria Municipal de Fazenda e

Administração - SEMFAZ.

Art. 4º **Nomear** LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA, matrícula 104310, na Função Gratificada Nível 5 (FG5), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22771

PORTARIA MUNICIPAL Nº 641/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1257094);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR, matrícula 704640, lotado no Gabinete do Prefeito, portador da CNH nº ***907***49 com validade até 23/08/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22786

PORTARIA MUNICIPAL Nº 642/202 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 810 de 15/08/2024 (ID 1257922); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1257990);

R E S O L V E:

Art.1º **Nomear** ESTEFANI CARDOSO RIBEIRO, matrícula 704554, no cargo de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Mobiliário, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/08/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22787

PORTARIA MUNICIPAL Nº 643/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Despacho 2508 de 15/08/2024 (ID 1257986); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1257850);

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar** MARTHA DOS SANTOS VALLOTO MARQUES, matrícula 103367, do cargo de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Art. 2º **Nomear** MARTHA DOS SANTOS VALLOTO MARQUES, matrícula 103367, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data da Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/08/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22788

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Portaria nº 018/2024/SEMAGRI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os Servidores abaixo para compor a comissão de recebimentos de Serviços relacionados aos processos de convênios, sendo eles Análise de Solo/Convênio nº 189/SEAGRI/PGE/2023 e Serviços de Distribuição de Calcário Dolomítico/Convênio nº 190/SEAGRI/PGE/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura.

BRUNO BATAGLIA MACIEL - matrícula 103966

Engenheiro Agrônomo

MARINES BAVARESCO CARSTENS - matrícula 103966

Engenheira Agrônoma

OSEIAS ALMEIDA MARQUES - matrícula 102460

Agente Administrativo

CLEYTON CESAR ARCANJO - matrícula 704406

Diretor de Central

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a comissão informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 15 de Agosto de 2024.

VALDIR PEREIRA COTRIM
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 22762

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº224/2024.

Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º1-8434/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e conceder **04 (quatro) diárias de alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para as servidoras abaixo relacionadas.

A realização da despesa se faz necessária considerando que as mesmas irão participar da Reunião na GRS, no dia 20 de Outubro de 2024 no município de Cacoal/RO. Será realizada apresentações dos técnicos municipais, com as informações das ações referentes à Vigilância e Controle das Zoonoses, Epizootia (Raiva, FA primatas não Humana) e Vigilância e Controle de Quirópteros, bem como informações do banco de dados do Sistema de Informação/SINAN, das Fichas de Atendimento Profilático Antirrábico Humano, anos 2023 e 2024 até o momento. Ressaltando a importância da apresentação dos dados da Campanha de Vacinação antirrábica de 2023, (indicador 29 do SISPACTO Estadual) e estratégias eficiente para a realização da Campanha de Vacinação 2024.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Franciele Gonçalves do Nascimento	Cpf: 034.***-***-30	01
Andressa Christine Lovo da Rocha	Cpf: 868.***-***-68	01
Tuanny Natanna Constantino	Cpf: 015.***-***-70	01
Gracielen Cristina Milomes Alves	Cpf: 901.***-***-87	01

Art. 2º O deslocamento dar-se-á dia 20/08/2024 às 07:00 horas e retorno no dia 20/08/2024 às 17:00 horas, após o termino das atividades. O veículo a ser utilizado será O que estiver disponível no momento.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno das mesmas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 22748

PORTARIA SEMSAU Nº 226/2024.

Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2024.

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-7896/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e conceder **04 (quatro) diárias Completa com Pernoite** no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e **02 (dois) Diária de Alimentação sem Pernoite** no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para custeio das despesas do paciente e acompanhante para realizar "Tratamento fora do Domicílio - TFD".

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Elzira Ahnert da Paz	616.***-***-34	03
Nair Ahnerto Dias Silva	788.***-***-78	03

Art. 2º O transporte será oferecido pelo Município e se dará no dia 04/08/2024 e retornando dia 06/08/2024, após o termino dos atendimentos.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 22785

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 17/2024

De, 15 de Agosto de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 7998/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (Duas) Diárias, no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco reais), perfazendo o total de \$ 70,00 (Setenta reais) para os servidores Salatiel Ribeiro Leão e Paulo Miuki Gambalunga Junior que estarão se deslocando até a zona rural do Município para realiza vistoria ambiental na água dourada, linha 108.

Salatiel Ribeiro Leão

Fiscal Ambiental

Matrícula: 104188

01 (Uma) Diária no valor total de R\$ 35,00

Paulo Miuki Gambalunga Junior

Fiscal Ambiental

Matrícula: 104300

01 (Uma) Diária no valor total de R\$ 35,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial Chevrolet S10, placa NCC-4388, com saída no dia 16/08/2024 às 8:00h, e com previsão de chegada no dia 16/08/2024 às 15h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 15 de Agosto de 2024

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 22784

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Portaria Nº 27/2024/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 15 de agosto de 2024

O ORDENADOR DE DESPESAS da Autarquia Municipal de Esporte Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8517/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, Diretor de Cultura, inscrita no CPF n 213.***.***-52 - Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99, Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e Elemento 3.3.90.30.99, Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de guardar o processo administrativo normal de licitação,

conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi

Diretor Presidente AMECTPIB

Protocolo 22763

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 108/2024

Súmula: "ALTERA O DECRETO Nº 139/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Altera o artigo 5º do Decreto nº 139/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica nomeada o Coordenador: Márcio de Souza Barros e Técnica: Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi de Vigilância Socioassistencial, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída.

Art. 5º Fica nomeada o Coordenador: Wilyasmar Gregorio Martins e Técnica: Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi de Vigilância Socioassistencial, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de agosto de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 22755

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/CMPB PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA

SILVA MENDES, doravante denominado ADITIVANTE, e a empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com sede na Av. Calama - Nº 2666, Sala 24 - Bairro Liberdade, CEP 76803-884 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, neste ato denominada ADITIVADA, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *5701* SSP/RO e CPF sob nº ***642.802**, residente e domiciliado à Rua Susano, 65 - Bairro Jardim Presidencial, CEP 76.901-009 na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, acordam na realização do presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A referida prorrogação contratual se baseia em decorrência do encerramento do prazo de vigência do contrato no próximo 02 de setembro de 2024. Ressalta que a prestação do serviço em voga possui caráter continuado em razão da necessidade de locomoção de servidores e parlamentares, requerendo a devida prorrogação sob pena de prejudicar a execução a continuidade das atividades deste Poder Legislativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo aditivo consiste em:

2.1.1. Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de **03/09/2024 a 03/09/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Prestação de serviço para fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, com todas as descrições dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, atendendo-se rigorosamente os prazos e condições de qualidade preestabelecidos em contrato, constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2022, amparado no artigo 65 inciso I, alínea "b" e o § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do contrato permanece inalterado, no montante de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo será efetuada à medida que as compras forem solicitadas, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 01.01.01.031.0001.2001 - Manter as Atividades da Câmara Municipal - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei no 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico veículo oficial do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Pimenta Bueno/RO, 12 de agosto de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
ADITIVANTE

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
ADITIVADA

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 22729

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2024

APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA no âmbito desta Câmara Municipal, com a finalidade de atender as exigências legais;

CONSIDERANDO a aprovação preliminar do Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual para 2025 da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, contemplando as aquisições de bens e contratações de serviços sujeitas aos procedimentos de licitação

ou contratação compreendidas pela Lei nº 14.133/2021, necessários a manter às atividades deste Poder Legislativo.

Parágrafo único - Este plano não inclui previsões para dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Administrativa adote as medidas necessárias para a execução do plano, assegurando a conformidade com as diretrizes estabelecidas e a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º É parte integrante deste Ato, o Plano de Contratações Anual 2025.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.
Pimenta Bueno - RO, em 15/08/2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

Mesa Diretora Biênio 2023-2024:

Sóstenes da Silva Mendes
Presidente

Oziel Neto de Almeida
Vice-Presidente

Sérgio Aparecido Tobias
1º Secretário

Júlio Coelho dos Santos Júnior
2º Secretário

Secretários:

Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa
Edgar Aparecido Ferreira
Secretário Financeiro
Ana Cláudia Zöttele Silva
Secretária Legislativa

Equipe Técnica:

Gabriel Natan da Cruz Silva
Robson de Oliveira
Thiago Rafael Lisowski Nascimento

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 544, de 20 de junho de 2023 e,

Considerando a necessidade da Secretaria Administrativa de aplicar modelos de planejamento estratégico, tático e operacional nas aquisições e contratações com objetivo de aplicar o princípio constitucionalmente expresso da Eficiência, assim como disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a publicação da Resolução nº 544, de 20 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, que engloba aquisição de bens, contratação de obras e serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

RESOLVE elaborar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe diversas mudanças importantes para as contratações públicas no Brasil. Uma dessas mudanças é a obrigatoriedade da criação do Plano de Contratação Anual, que visa garantir a eficiência e transparência nas contratações públicas.

O Plano de Contratações Anual faz parte da fase do Planejamento nas contratações públicas, nesse contexto, o planejamento é considerado uma função essencial e uma atividade permanente da

Administração Pública, sendo um instrumento fundamental para a definição de prioridades e estratégias para melhor alocação dos recursos públicos, sempre primando pela eficiência dos gastos, qualidade dos serviços prestados e o interesse público nas contratações.

2. OBJETIVOS

O Plano de Contratações Anual objetiva fixar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando à administração na tomada de decisões e planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário, realizando levantamento prévio das contratações que objetiva contratar ou prorrogar, ter em mãos dados gerenciais que permitirão acrescentar a realização de compras compartilhadas, promovendo novas possibilidades de ganhos de escala, bem como de sinalizar ao mercado fornecedor, interesse de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios.

Ademais, é através do calendário de licitações, montado a partir do Plano de Contratações Anual, que alcança maior previsibilidade na gestão, primando pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da

força de trabalho. A execução do Plano de Contratações Anual considera e vincula-se à disponibilidade financeira da Câmara Municipal no exercício de 2025 e propiciará, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de garantir maior transparência e controle com a publicação do Plano. Com a finalidade de realizar o planejamento das contratações da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, é pertinente a elaboração do PCA com o intuito de compor as aquisições e contratações, sendo possível demonstrar detalhadamente, dentro do princípio da transparência, a intenção do que será contratado no ano de 2025, desde as estimativas das necessidades aos itens e os serviços que poderão ser adquiridos por esta Casa de Leis.

3. METODOLOGIA

Os setores requisitantes enviaram suas demandas de acordo com as necessidades de cada setor. A equipe de planejamento, composta por servidores com experiência em licitações, gestão e fiscalização de contratos, recebeu e analisou as demandas com vista à elaboração do PCA. Em seguida, foi definida a metodologia de trabalho, baseadas em aquisições e contratações feitas em exercícios anteriores, conforme a seguir.

4. DETALHAMENTO DO PLANO

TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO	QTD	UND.	VALOR ESTIMADO EM REAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA
01	Segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme.	Renovação	12	meses	9.980,00	Prorrogação de Contrato
02	Fornecimento e manutenção de link dedicado de internet fibra ótica 1 GB de Download/1 GB de Upload. 01 (um) ponto de internet de 10 MB de Download /10MB de Upload, para o monitoramento online de CFTV no prédio do almoxarifado. Fornecimento de filtro anti-DDOS E solução SDWAN seguro de forma a permitir o monitoramento da rede em tempo real.	Contratação	12	meses	60.000,00	Pregão
03	Empresa Agente de Integração, pública ou privada, para execução das etapas de recebimento das inscrições dos candidatos interessados de forma online, Estagiários.	Renovação	12	meses	4.909,68	Prorrogação de Contrato
04	Hospedagem e manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal	Contratação	12	meses	20.000,00	Pregão
05	Instalação, manutenção e limpeza de equipamentos de ar-condicionado.	Renovação	12	meses	49.800,00	Prorrogação de Contrato
06	Sonorização, produção de áudio, produção audiovisual e divulgação em site local, rádio e TV local.	Renovação	12	meses	69.000,00	Prorrogação de Contrato
07	Agenciamento de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Renovação	12	meses	100.000,00	Prorrogação de Contrato
08	Implantação e operação de sistema integrado informatizado de gerenciamento de frotas.	Renovação	12	meses	122.200,00	Prorrogação de Contrato
09	Agenciamento de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais.	Renovação	12	meses	7.000,00	Prorrogação de Contrato
10	Rastreamento e monitoramento de veículos oficiais via GPRS.	Renovação	12	meses	1.020,00	Prorrogação de Contrato
11	Fornecimento de licenciamento de softwares integrados de gestão pública, composto por aplicações de internet e desktop.	Renovação	12	meses	72.000,00	Prorrogação de Contrato
12	Contratação de serviço de revisão e manutenção em porta de vidro	Renovação	12	meses	1.125,00	Prorrogação de Contrato
13	Cópias de chaves, abertura de portas de vidro temperado em horário comercial e noturno	Renovação	12	meses	3.100,00	Prorrogação de Contrato
14	Aluguel de imóvel para almoxarifado	Renovação	12	meses	15.840,00	Prorrogação de Contrato
15	Lavagem de veículos oficiais	Renovação	12	meses	7.611,00	Prorrogação de Contrato
16	Empresa especializada no Serviço de confecção de Crachá e carteira de identificação	Renovação	12	meses	1.620,00	Prorrogação de Contrato
17	Aquisição de recarga Gás de Cozinha 13kg (Gás GLP)	Renovação	12	meses	972,23	Prorrogação de Contrato
18	Cópia simples/ confecção e impressão de certificados/ porta diploma	Renovação	12	meses	6.252,50	Prorrogação de Contrato
19	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços.	Renovação	12	meses	4.250,00	Prorrogação de Contrato

20	Locação de equipamentos para painel eletrônico e cessão de direito de uso (locação) de sistema integrado de gestão de sessões em plenário e voto eletrônico, com o fito de atender demanda da câmara municipal	Contratação	12	meses	70.000,00	Pregão
21	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Gestão Integrada de Processos e Documentos Eletrônicos	Contratação	12	meses	24.000,00	Pregão
TOTAL					650.680,41	

TABELA DE MATERIAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO EM REAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA
01	Aquisição de veículos	Aquisição	01		400.000,00	Pregão
TOTAL					400.000,00	

TABELA DE OBRAS E REFORMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA
01	Ampliação do edifício sede da Câmara Municipal, com o acréscimo de aproximadamente 191,07 m ² *	Contratação	1	SRV	518.758,74	Concorrência
02	Construção do Almojarifado da Câmara Municipal, no total aproximado de 128,74 m ² *	Contratação	1	SRV	376.061,86	Concorrência
03	Execução de aproximadamente 240 m ² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente e instalação de piso tátil. *	Contratação	1	SRV	95.234,38	Concorrência
04	Reconstrução de aproximadamente 50 m ² , do PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal*	Contratação	1	SRV	54.134,01	Concorrência
05	Projeto de Combate e Prevenção a Incêndio e Pânico - PPCIP *	Contratação	1	SRV	72.210,41	Concorrência
TOTAL					1.116.399,40	

* Contratação interdependente à liberação de recursos *sub judice* referente ao exercício de 2023.

TABELA DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E OUTROS AJUSTES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA
01	Serviço de gerenciamento de cartões para pagamento de ticket alimentação	Renovação	12	meses	----	Prorrogação de Contrato
02	Cessão não onerosa de software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.	Renovação	12	meses	----	Termo de cooperação
03	Convênio entre a CMPB e empresas prestadoras de serviços de plano de saúde odontológico, com adesão voluntária e facultativa dos servidores e desconto em folha de pagamento.	Contratação	12	meses	----	Credenciamento

RESUMO DAS CONTRATAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			650.680,41
02	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS			400.000,00
03	OBRAS E REFORMAS			1.116.399,40
04	CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO			----
TOTAL ESTIMADO				2.167.079,81

Pimenta Bueno - RO, 12 de agosto de 2024.

MÁRCIA PEREIRA RIOS
Secretária Administrativa

Protocolo 22757

PORTARIA Nº 045/2024/SADM/CMPB.

Pimenta Bueno - RO, 15 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do motorista André Basso

Bueno, por meio do ID nº 1238532;

CONSIDERANDO a solicitação do motorista Adão José Alves, por meio do ID nº 1256739.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **ELIAS NOVAIS DE LIMA**, Chefe de Gabinete, matrícula 500081, inscrito no CPF nº 087.xxx.xxx-02, portador da CNH nº 022xxxxx88, para dirigir o veículo FIAT TORO, placa RPC7C98, pertencente ao Poder Legislativo Municipal, entre os dias 18 a 21 de agosto de 2024. O Senhor Elias realizará esta função, uma vez que os motoristas desta Casa de Leis, Senhores Adão José Alves e André Basso Bueno, estarão impossibilitados de viajar, conforme ID nºs: 1238532 e 1256739.

Parágrafo único. O servidor se responsabilizará pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES VEREADOR
PRESIDENTE**

Protocolo 22761

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2024/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0142/2024, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Certame Consultoria, Treinamento e Serviços, registrada sob o CNPJ nº 10.176.098/0001-96, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é inscrições para curso de capacitação profissional com o tema: Processo Administrativo para aplicação de penalidades em contratações com a administração pública, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 026/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0142/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 15 de agosto de 2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno**

Protocolo 22774

